CREDENCIAMENTO N° 1/2026

EDITAL N° 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10683/1/2026

O Município de São Manuel/SP, torna público a quem possa interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO**, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução integrada de linha de cuidado em reabilitação oral protética, compreendendo avaliação clínica, planejamento, moldagens, registros, provas, confecção laboratorial, instalação, ajustes e acompanhamento de próteses totais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS referenciados pela rede pública municipal de saúde de São Manuel/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, Inc. I da Lei 14.133/21.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. A modalidade de Credenciamento tem como característica a contratação sob demanda considerando o fluxo contínuo das inscrições. Isto é, os serviços só serão contratados quando houver necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1 e no Portal Nacional de Compras Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

1.5. O presente credenciamento tem validade indeterminada, podendo ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração.

1.6. Será designado Agente de Contratação, dentre os servidores nomeados pela Portaria nº 166 de 24 de agosto de 2026, para análise da documentação entregue para credenciamento.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento a pessoa jurídica que possuir objeto social compatível com os serviços a serem executados e que atenderem os requisitos do presente edital.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6. pessoa física ou profissional autônomo isolado.

2.2.7. empresa destinada exclusivamente à intermediação ou disponibilização de mão de obra.

2.2.8. laboratório de prótese dentária que não disponha de estrutura clínica odontológica própria ou vinculada à pessoa jurídica credenciada.

2.2.9. empresa que não possa assumir integralmente a responsabilidade clínica e operacional pela linha de cuidado.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

3.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail credenciamento@saomanuel.sp.gov.br, o requerimento de participação com a manifestação de interesse no credenciamento para a prestação dos serviços, conforme os Modelos dispostos nos Anexos II e III deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.9. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente da sede, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

3.1.10. Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição, em situação regular;

3.1.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

3.1.11.1.1. A pessoa jurídica deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de serviços odontológicos assistenciais destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período mínimo total de 12 meses, consecutivos ou não.

3.1.11.1.2. Será admitido o somatório de atestados e períodos, desde que não ocorra dupla contagem de períodos concomitantes.

3.1.11.1.3. A experiência deverá envolver serviços clínicos odontológicos e atividades relacionadas no mínimo as seguintes rotinas:

a) atendimento de pacientes referenciados;

b) manutenção de prontuários;

c) registro da produção;

d) apresentação de relatórios;

e) cumprimento de metas ou quantitativos;

f) integração com a rede pública;

g) fiscalização ou auditoria do SUS.

3.1.11.1.4. Serão aceitos atestados emitidos por órgãos públicos, entidades privadas, organizações sociais, entidades filantrópicas ou prestadores conveniados ou contratados pelo SUS, desde que seja possível identificar a execução dos serviços para usuários do Sistema Único de Saúde.

3.1.11.1.5. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

3.7. O Agente de Contratação realizará consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

3.8. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

3.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

4.5. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11

4.6. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 3 (três) meses da data de convocação para a contratação, se outro prazo não constar do documento.

4.9. comprovação de possuir em seu quadro permanente ou vínculo contratual Cirurgião-Dentista Responsável Técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia;

4.10. comprovação de possuir Técnico(s) em Prótese Dentária (TPD) ou Auxiliar(es) em Prótese Dentária (APD), quando exigido pela legislação profissional vigente;

4.11. declaração de que dispõe de equipamentos e pessoal técnico compatíveis para execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme item 4 do Anexo I;

4.12. A documentação exigida neste item, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.13. Os documentos exigidos neste item poderão ser apresentados por cópia digitalizada.

4.14. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, caberão recursos a ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

5.2. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o email: credenciamento@saomanuel.sp.gov.br.

5.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os atos realizados ficarão disponíveis no sítio eletrônico https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8 a multa será de 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail credenciamento@saomanuel.sp.gov.br.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1 no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos neste edital até as 18:00 horas do dia 02/10/2026.

8.2. Após o prazo recursal em não havendo recursos ou após a decisão final destes, será publicado o resultado com a lista de credenciados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, no site https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1 e no PNCP, e estará permanentemente disponível e atualizado.

8.3. As solicitações que forem enviadas após o prazo definido no item 8.1, serão analisadas posteriormente a formação da lista inicial de credenciados, dentro dos trâmites e prazos previstos neste edital, sendo que, se habilitados, após o prazo recursal, estes interessados passarão a compor a lista de credenciados, que será divulgada na forma do item 8.2.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV.

9.2. A celebração da avença será precedida de convocação do licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar os documentos elencados no item 4.

9.3. Para a assinatura do contrato, o licitante deverá abrir o e-mail recebido e acessar o link constante no mesmo e seguir o passo a passo.

9.3.1. O e-mail do licitante para a convocação do item 9.3 será o informado no documento do Anexo II preenchido pelo licitante. É de inteira responsabilidade do licitante o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

9.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

9.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. A contratação será divulgada no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.7. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A lista inicial dos credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, realizados até a data estabelecida no item 8.1 deste edital. Para ordenação dos credenciados será observada a data do credenciamento mas para a seleção será realizado sorteio da lista inicial.

10.2. Será elaborada relação numerada dos credenciados, sendo esta a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem para contratação.

10.3. Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento do e-mail.

10.4. Os credenciados que foram sorteados e prestaram os respectivos serviços, ficarão em lista de espera e só poderão ser convocados novamente após toda a lista de credenciados ter sido convocada.

10.5. Caso o credenciado sorteado não tenha disponibilidade em atender a demanda, o mesmo deverá informar sobre a impossibilidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua convocação, para que seja convocado o suplente.

10.6. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último.

10.7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

10.7.1. Após concluída a etapa de Credenciamento, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, a relação dos laboratórios habilitados para o sorteio, observando a partir dai os prazos para eventuais recursos.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

10.7.2. Concluída a fase recursal, os habilitados serão comunicados via Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel e via e-mail da data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem de contratação.

10.7.3. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Microsoft Teams, ou similar, cujo link será fornecido através dos e-mails informados pelos laboratórios. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

10.7.4. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos respresentantes dos laboratórios.

10.7.5. Após a realização do sorteio será elaborada lista com a ordem sequencial das credenciadas, a qual constituirá a ordem inicial do rodízio. A sequência será observada para a distribuição das demandas, sem prejuízo da verificação da capacidade de absorção de novos pacientes, disponibilidade de agenda e cumprimento dos prazos de execução previstos no Anexo I - Termo de Referência.

10.7.6. Não haverá qualquer obrigação do Município de São Manuel, caso, ao encerramento do credenciamento, algum laboratório credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

10.7.8. O Município de São Manuel, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos interessados, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

12.2. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no site https://www.saomanuel.sp.gov.br.

12.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Município de São Manuel, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. Os preços fixados neste Credenciamento são irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. Após este interregno mínimo, os valores serão reajustados com base na variação acumulada do Índice IPCA/IBGE e divulgados no sítio eletrônico https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. A data-base inicial para o cômputo do primeiro reajuste vincula-se estritamente à data da divulgação deste Edital no Portal

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Para os reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste formalizado. Os contratos já firmados, obedecerão aos valores e às condições fixados em suas respectivas cláusulas.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Minuta do Contrato

São Manuel, 17 de setembro de 2026

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução integrada de linha de cuidado em reabilitação oral protética, compreendendo avaliação clínica, planejamento, moldagens, registros, provas, confecção laboratorial, instalação, ajustes e acompanhamento de próteses totais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS referenciados pela rede pública municipal de saúde de São Manuel/SP.

1.2. A contratação compreenderá a execução estimada dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	**PRÓTESES TOTAIS INTRAORAIS MAXILARES** - confeccionadas em resina acrílica térmopolimerizável. Os dentes utilizados deverão ter alto peso molecular, dupla ligação cruzada, e serem fluorescentes. Os dentes deverão ser oferecidos nas cores A1, A2, A3, A4, B1, B2, 60, 62, 65, 66, e 67, assim como em diversos tamanhos e formatos de modo a garantir a melhor estética e função mastigatória possível. Os dentes deverão ser fixados à base da prótese através de resina acrílica termopolimerizável e retenção mecânica (pequenas cavidades no interior da porção cervical dos dentes para que a resina infiltre no interior dos dentes e aumente a retenção). Cabe também ao fornecedor a confecção de rodetes em cera com placa base para registro de mordida e das relações intermaxilares, montagem dos dentes em cera, remontagem dos dentes, acrilização com resina acrílica termopolimerizável que reproduza fielmente os rebordos residuais dos pacientes. Cabe ao fornecedor o vazamento dos moldes com gesso pedra tipo III ou IV, bem como a entrega e retirada das moldagens, peças protéticas, e modelos de gesso em todas as fases da confecção das próteses totais. As peças protéticas deverão estar acondicionadas individualmente em embalagens que protejam os modelos e peças protéticas durante todas as fases do trabalho. As embalagens deverão respeitar as normas de biossegurança e respeitar os princípios de higiene. As peças devem estar limpas e higienizadas ao serem embaladas. Após a acrilização final as peças protéticas deverão apresentar dureza, polimento, brilho, e espessura indicadas para ótima função intraoral.	425	R$ 482,43	R$ 205.032,75
02	**PRÓTESES TOTAIS INTRAORAIS MANDIBULARES** - confeccionadas em resina acrílica térmopolimerizável. Os dentes utilizados deverão ter alto peso molecular, dupla ligação cruzada, e serem fluorescentes. Os dentes deverão ser oferecidos nas cores A1, A2, A3, A4, B1, B2, 60, 62, 65, 66, e 67, assim como em diversos tamanhos e formatos de modo a garantir a melhor estética e função	425	R$ 482,43	R$ 205.032,75

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

	mastigatória possível. Os dentes deverão ser fixados à base da prótese através de resina acrílica termopolimerizável e retenção mecânica (pequenas cavidades no interior da porção cervical dos dentes para que a resina infiltre no interior dos dentes e aumente a retenção). Cabe também ao fornecedor a confecção de rodetes em cera com placa base para registro de mordida e das relações intermaxilares, montagem dos dentes em cera, remontagem dos dentes, acrilização com resina acrílica termopolimerizável que reproduza fielmente os rebordos residuais dos pacientes. Cabe ao fornecedor o vazamento dos moldes com gesso pedra tipo III ou IV, bem como a entrega e retirada das moldagens, peças protéticas, e modelos de gesso em todas as fases da confecção das próteses totais. As peças protéticas deverão estar acondicionadas individualmente em embalagens que protejam os modelos e peças protéticas durante todas as fases do trabalho. As embalagens deverão respeitar as normas de biossegurança e respeitar os princípios de higiene. As peças devem estar limpas e higienizadas ao serem embaladas. Após a acrilização final as peças protéticas deverão apresentar dureza, polimento, brilho, e espessura indicadas para ótima função intraoral.			
	TOTAL	**850**		**R$ 410.065,50**

1.3. O valor unitário de R$ 482,43 corresponde a cada prótese total superior ou inferior integralmente confeccionada, instalada, aceita pela fiscalização e acompanhada da documentação exigida.

1.4. O valor unitário inclui todos os custos necessários à execução, inclusive:

a) consultas e procedimentos clínicos;

b) mão de obra profissional e laboratorial;

c) materiais, medicamentos e insumos;

d) moldagens, modelos, bases de prova e registros;

e) dentes artificiais, resinas e demais componentes;

f) acabamento e polimento;

g) instalação, ajustes, retornos e acompanhamento;

h) esterilização, biossegurança e gerenciamento de resíduos;

i) tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

j) transporte de materiais entre o consultório e o laboratório;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

k) refazimento de etapas e substituição de próteses quando a falha for atribuível à credenciada;

l) garantia e assistência pós-instalação;

m) registros, relatórios e documentos necessários ao processamento da produção.

1.5. Os quantitativos são estimativos e não asseguram às credenciadas demandas mínimas, exclusividade, preferência, faturamento determinado ou indenização pela ausência de encaminhamentos.

1.6. A contratação será realizada por credenciamento, mediante preço unitário previamente definido pela Administração, sem competição por preço.

1.7. O credenciamento será processado como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a previsão de habilitação de todos os interessados que atendam às exigências e de distribuição administrativa dos pacientes entre as credenciadas.

A seleção será realizada por meio de Credenciamento e, concluída esta etapa, será realizado sorteio para criar uma lista ordinária visando a contratação das empresas credenciadas.

O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem por finalidade ampliar o acesso dos usuários do SUS aos serviços de reabilitação oral protética, especialmente das pessoas com perda total dos dentes de uma ou de ambas as arcadas.

2.2. A reabilitação por próteses totais busca restabelecer funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, promovendo maior autonomia, conforto, convívio social e qualidade de vida aos usuários.

2.3. A oferta de próteses dentárias integra as ações da Política Nacional de Saúde Bucal. O Ministério da Saúde reconhece os serviços de prótese como ponto de apoio da Rede de Atenção à Saúde Bucal, voltado à ampliação da reabilitação protética, mastigatória, fonética e estética, de forma gratuita pelo SUS.

2.4. A contratação de prestadores privados justifica-se pela necessidade de complementação da capacidade instalada da rede municipal, diante da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e da necessidade de assegurar atendimento tempestivo e integral aos pacientes referenciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na execução integral da linha de cuidado em reabilitação oral protética, desde o recebimento do paciente referenciado até a instalação, adaptação e acompanhamento da prótese.

3.2. A contratação não se limita à fabricação ou ao fornecimento de próteses dentárias, nem à simples disponibilização de cirurgião-dentista.

3.3. A credenciada será integralmente responsável:

a) pelo acolhimento e atendimento clínico do paciente;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

b) pela avaliação e indicação da prótese;

c) pelo planejamento do tratamento;

d) pelas etapas clínicas e laboratoriais;

e) pela qualidade dos materiais empregados;

f) pela atuação dos profissionais;

g) pela instalação e adaptação da prótese;

h) pelos ajustes e retornos;

i) pela garantia;

j) pelos prontuários e registros;

k) pelo cumprimento dos prazos;

l) pelos resultados e pela continuidade do cuidado.

3.4. As etapas laboratoriais deverão ser executadas pelo laboratório credenciado não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos da pessoa jurídica

4.1.1. A credenciada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação de serviços odontológicos assistenciais.

4.1.2. Não será admitido o credenciamento de:

a) pessoa física ou profissional autônomo isolado;

b) empresa destinada exclusivamente à intermediação ou disponibilização de mão de obra;

c) laboratório de prótese dentária que não disponha de estrutura clínica odontológica própria ou vinculada à pessoa jurídica credenciada;

d) empresa que não possa assumir integralmente a responsabilidade clínica e operacional pela linha de cuidado.

4.1.3 PARA CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado:

a) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente da sede, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

b) Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição, em situação regular;

c) contrato social ou documento equivalente.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

4.1.4. A pessoa jurídica deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de serviços odontológicos assistenciais destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período mínimo total de 12 meses, consecutivos ou não.

4.1.5. Será admitido o somatório de atestados e períodos, desde que não ocorra dupla contagem de períodos concomitantes.

4.1.6. A experiência deverá envolver serviços clínicos odontológicos e atividades relacionadas no mínimo as seguintes rotinas:

a) atendimento de pacientes referenciados;

b) manutenção de prontuários;

c) registro da produção;

d) apresentação de relatórios;

e) cumprimento de metas ou quantitativos;

f) integração com a rede pública;

g) fiscalização ou auditoria do SUS.

4.1.7. Serão aceitos atestados emitidos por órgãos públicos, entidades privadas, organizações sociais, entidades filantrópicas ou prestadores conveniados ou contratados pelo SUS, desde que seja possível identificar a execução dos serviços para usuários do Sistema Único de Saúde.

4.1.8. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados.

4.1.9 DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa deverá apresentar:

a) comprovação de possuir em seu quadro permanente ou vínculo contratual Cirurgião-Dentista Responsável Técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia;

b) comprovação de possuir Técnico(s) em Prótese Dentária (TPD) ou Auxiliar(es) em Prótese Dentária (APD), quando exigido pela legislação profissional vigente;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

c) declaração de que dispõe de equipamentos e pessoal técnico compatíveis para execução dos serviços objeto do credenciamento;

d) demais documentos elencados no item 4 do Edital;

4.2. Equipe técnica

4.2.1. A credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, um cirurgião-dentista habilitado para realizar as etapas clínicas do objeto.

4.2.2. O cirurgião-dentista será responsável, entre outras atividades, pela:

a) anamnese;

b) avaliação clínica;

c) indicação e planejamento da prótese;

d) realização e supervisão das moldagens;

e) registros intermaxilares;

f) seleção de dentes e características estéticas;

g) provas clínicas;

h) instalação;

i) ajustes;

j) acompanhamento do paciente;

k) registro das informações no prontuário.

4.2.3. O vínculo do profissional com a pessoa jurídica poderá ser comprovado por:

a) contrato social, quando sócio;

b) registro de empregado;

c) contrato de prestação de serviços;

d) termo de compromisso ou declaração de disponibilidade, na fase de credenciamento, desde que o vínculo definitivo seja comprovado antes do início da execução.

4.2.4. Não será exigido vínculo empregatício anterior como condição exclusiva para participação.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

4.2.5. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução, admitida substituição por profissional com habilitação equivalente ou superior, mediante comunicação e aprovação da Administração.

4.3. Estrutura

4.3.1. A credenciada deverá possuir ou disponibilizar, antes do início dos atendimentos:

a) equipamentos e instrumentais necessários;

b) sistema de esterilização e processamento dos instrumentais;

c) materiais de consumo;

d) estrutura administrativa para agendamento, registro e acompanhamento dos pacientes.

4.3.2. Os serviços deverão observar as normas sanitárias, de responsabilidade técnica, licenciamento, estrutura física no caso de unidade móvel, processamento de dispositivos médicos, gestão da qualidade, segurança do paciente e gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratórios de prótese.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. As próteses totais deverão ser individualizadas e confeccionadas conforme as condições anatômicas, funcionais, estéticas e clínicas de cada paciente.

5.2. As próteses deverão ser produzidas em resina acrílica termopolimerizável adequada ao uso odontológico, com dentes artificiais industrializados, novos e compatíveis com as necessidades do paciente.

5.3. Os materiais utilizados deverão:

a) possuir procedência comprovada;

b) encontrar-se dentro do prazo de validade;

c) atender às normas sanitárias aplicáveis;

d) apresentar qualidade compatível com o uso;

e) possuir rastreabilidade de marca, lote e fornecedor, quando aplicável;

f) ser utilizados conforme as orientações do fabricante.

5.4. A prótese deverá apresentar:

a) adaptação à área de suporte;

b) estabilidade e retenção compatíveis com as condições clínicas do paciente;

c) dimensão vertical adequada;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

d) relacionamento intermaxilar funcional;

e) oclusão compatível;

f) acabamento e polimento satisfatórios;

g) ausência de bordas ou superfícies traumáticas;

h) resistência mecânica compatível;

i) características estéticas individualizadas.

DAS ETAPAS OBRIGATÓRIAS DO ATENDIMENTO

O serviço compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Descrição mínima
01	Consulta e avaliação	Acolhimento, anamnese, exame clínico, diagnóstico, avaliação da condição da mucosa, rebordos e articulação temporomandibular, planejamento e confirmação da indicação pelo cirurgião-dentista
02	Moldagem preliminar	Realização da moldagem inicial e obtenção dos modelos de estudo, quando aplicável
03	Moldagem funcional	Confecção ou utilização de moldeira adequada, selamento periférico e moldagem funcional para obtenção do modelo de trabalho
04	Registros intermaxilares	Confecção das bases de prova, planos de orientação, determinação da dimensão vertical, relação intermaxilar, linha média, linha do sorriso e demais referências
05	Seleção dos dentes	Escolha de formato, tamanho e cor dos dentes artificiais, considerando as características clínicas e estéticas do paciente
06	Prova em cera	Prova clínica dos dentes montados em cera, avaliação estética, fonética, oclusal e funcional, com realização dos ajustes necessários
07	Confecção laboratorial	Acrilização, acabamento, polimento, limpeza, desinfecção e controle de qualidade
08	Instalação	Instalação da prótese, avaliação de adaptação, retenção, estabilidade, oclusão e pontos de

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

Etapa	Descrição	Descrição mínima
		pressão
09	Orientações	Orientação ao paciente quanto ao uso, higienização, retirada, armazenamento, período de adaptação e necessidade de retornos
10	Ajuste e proservação	Consultas de retorno, avaliação de lesões ou desconfortos e realização dos ajustes necessários

A prova dos dentes montados em cera deverá ocorrer antes da acrilização, salvo impossibilidade clínica devidamente registrada.

A instalação deverá ser realizada exclusivamente pelo cirurgião-dentista.

A simples entrega física da prótese ao paciente, sem instalação e avaliação clínica, não caracteriza conclusão do serviço.

Todas as etapas deverão ser registradas no prontuário do paciente, com identificação do profissional responsável e respectivas datas.

DO REFERENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES

5.5. Os pacientes serão previamente selecionados, avaliados e referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fila municipal organizada segundo critérios administrativos e assistenciais definidos pela Administração.

5.5.1. O encaminhamento será realizado mediante guia, autorização, ordem de serviço ou documento equivalente, contendo os dados necessários à identificação e ao atendimento do usuário, sendo vedado à credenciada iniciar qualquer atendimento custeado pelo Município sem a respectiva autorização formal.

5.5.2. Havendo mais de uma credenciada apta à execução dos serviços, os pacientes serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante rodízio sequencial, objetivo, impessoal e equitativo, observada a ordem estabelecida no sorteio realizado após a conclusão da etapa de credenciamento.

5.5.3. A ordem estabelecida no sorteio constituirá a sequência inicial de distribuição das demandas, sendo observada de forma contínua durante a vigência do credenciamento.

5.5.4. Para fins de aplicação do rodízio, a Administração considerará, além da ordem sequencial das credenciadas, a capacidade de absorção de novos pacientes, a disponibilidade de agenda e o cumprimento dos prazos de atendimento e execução previstos neste Termo de Referência.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

5.5.5. A credenciada deverá manter agenda atualizada e informar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a quantidade de pacientes em tratamento, as respectivas etapas de execução, os atendimentos já agendados e sua capacidade disponível para absorção de novos pacientes.

5.5.6. Para fins de controle da distribuição, será considerada a capacidade efetiva da credenciada de receber novo paciente sem comprometer os tratamentos em andamento, os atendimentos já agendados ou os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.7. A cada nova demanda, a Administração verificará a posição da credenciada na ordem de rodízio e sua capacidade de receber o paciente dentro dos prazos estabelecidos.

5.5.8. Estando a credenciada apta a receber nova demanda, o paciente será encaminhado, passando a credenciada para o final da ordem de rodízio para fins do próximo encaminhamento.

5.5.9. Caso a credenciada esteja temporariamente impossibilitada de absorver nova demanda, em razão de sua capacidade operacional ou de sua agenda disponível, será preterida naquela rodada, sendo o paciente encaminhado à próxima credenciada apta da sequência.

5.5.10. A preterição temporária prevista no item anterior deverá ser registrada pela Administração e não implicará perda definitiva da posição da credenciada no rodízio, que permanecerá na lista e voltará a participar das distribuições subsequentes tão logo disponha de capacidade para receber novas demandas.

5.5.11. A credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade temporária de absorção de novos pacientes, indicando, sempre que possível, a previsão de normalização de sua capacidade de atendimento.

5.5.12. A existência de pacientes em tratamento não será considerada, isoladamente, motivo para suspensão da distribuição de novos pacientes à credenciada, uma vez que a execução da prótese dentária compreende diversas etapas e possui prazo máximo de conclusão de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A distribuição de novos encaminhamentos deverá considerar a capacidade efetiva da credenciada de manter os atendimentos em andamento e, simultaneamente, cumprir os prazos estabelecidos, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a adequada prestação dos serviços.

5.5.13. A credenciada deverá confirmar o recebimento do encaminhamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.14. Após a confirmação do encaminhamento, o contato com o paciente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis, devendo a primeira consulta ser disponibilizada, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento.

5.5.15. A conclusão da prótese, desde a primeira consulta até a instalação, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, observadas as etapas e os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.5.16. O prazo de execução poderá ser suspenso exclusivamente nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, desde que devidamente registradas e comunicadas à fiscalização.

5.5.17. Uma vez iniciado o tratamento, o paciente permanecerá vinculado à credenciada responsável até a conclusão integral do serviço, incluindo as etapas clínicas e laboratoriais, instalação, ajustes e acompanhamento,

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

não sendo redistribuído em razão do funcionamento do rodízio, salvo situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.5.18. Quando o paciente apresentar indicação para prótese total maxilar e mandibular, as duas próteses deverão ser encaminhadas à mesma credenciada, sempre que tecnicamente possível, de modo a assegurar a continuidade, compatibilidade e integralidade do tratamento.

5.5.19. A credenciada que recusar o encaminhamento, deixar de confirmá-lo no prazo estabelecido ou declarar impossibilidade temporária de atendimento será preterida naquela rodada, prosseguindo-se para a próxima credenciada apta, sem perda definitiva de sua posição no rodízio, ressalvadas as hipóteses de reincidência injustificada.

5.5.20. O descumprimento reiterado dos prazos de confirmação, agendamento ou conclusão dos serviços poderá ensejar a suspensão temporária da distribuição de novas demandas à credenciada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

5.5.21. A eventual suspensão da distribuição de novos pacientes não prejudicará os pacientes que já estejam em tratamento, devendo a credenciada assegurar a continuidade e conclusão dos casos iniciados, ressalvada determinação expressa da Administração em razão de situação excepcional devidamente fundamentada.

5.5.22. Os novos credenciados que ingressarem durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista de rodízio existente, passando a participar das distribuições subsequentes, sem alteração da ordem anteriormente estabelecida.

5.5.23. Toda distribuição, confirmação, recusa, indisponibilidade temporária, preterição, redistribuição excepcional, agendamento, conclusão e demais ocorrências relacionadas ao atendimento deverão ser registradas em sistema ou planilha de controle, de forma a permitir a fiscalização da ordem do rodízio, dos prazos de atendimento e da quantidade de pacientes em tratamento por cada credenciada.

5.5.24. O rodízio não implicará garantia de quantidade mínima de pacientes, quantidade determinada de próteses, exclusividade, preferência permanente ou faturamento mínimo para qualquer credenciada, considerando a demanda efetivamente existente, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.5.25. A distribuição das demandas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e continuidade da assistência, vedado qualquer direcionamento injustificado de pacientes a determinada credenciada.

DO AGENDAMENTO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A credenciada deverá confirmar o recebimento do encaminhamento no prazo máximo de dois dias úteis.

O contato com o paciente deverá ser iniciado em até cinco dias úteis.

A primeira consulta deverá ser disponibilizada, preferencialmente, em até dez dias úteis contados do recebimento do encaminhamento.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

A conclusão da prótese, desde a primeira consulta até a instalação, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias corridos, onde:

Primeira sessão: Em 10 dias, o laboratório fará as moldagens conforme as solicitações do setor competente;

Segunda Sessão: Após 15 dias, o laboratório entrega placa base com o rodete em cera;

Terceira Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega as moldagens dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior;

Quarta Sessão: Após 10 dias a prótese acrilizada e finalizada será instalada no paciente.

O prazo poderá ser suspenso em decorrência de:

a) ausência do paciente;

b) necessidade de tratamento clínico prévio;

c) contraindicação temporária;

d) impossibilidade devidamente comprovada de contato;

e) força maior ou caso fortuito;

f) fato imputável à Administração.

Toda suspensão deverá ser registrada e comunicada à fiscalização.

As ausências do paciente deverão ser documentadas, com registro das tentativas de contato.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6. Os serviços serão prestados no Município de São Manuel/SP, nas dependências da Policlínica Municipal "Dr. Plínio Aristides Targa Filho", situada na Rua Antônio Pascon, nº 02, em sala específica disponibilizada pela Administração Municipal para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.6.1. A Administração Municipal disponibilizará o espaço físico necessário à realização dos atendimentos, incluindo a infraestrutura básica existente no local, observadas as condições de funcionamento da unidade, bem como disponibilizará, sem ônus para a contratada, os serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e climatização por meio de aparelho de ar-condicionado, necessários ao adequado funcionamento e à execução dos serviços.

5.6.2. A Administração Municipal disponibilizará, ainda, a Licença Sanitária do estabelecimento, quando aplicável à estrutura física e às atividades desenvolvidas no local, cabendo à contratada observar e cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como manter, sob sua responsabilidade, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos especificamente para o exercício de suas atividades e para os serviços por ela prestados.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

A disponibilização da infraestrutura pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade da contratada quanto à utilização adequada das instalações, equipamentos e recursos disponibilizados, devendo zelar pela conservação do espaço e comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção que possa comprometer a adequada prestação dos serviços.

5.6.3. Na hipótese de utilização de unidade móvel, caberá à credenciada disponibilizar veículo devidamente equipado e adequado à execução integral dos serviços, observadas todas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

5.6.4. A disponibilização do espaço físico pela Administração não exime a credenciada da responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos como de responsabilidade do Município.

5.6.5. A utilização das dependências da Policlínica ou de seu estacionamento deverá observar as regras de funcionamento, segurança, higiene, organização e acesso estabelecidas pela Administração Municipal.

5.6.6. A Administração poderá definir os horários e a forma de utilização do espaço disponibilizado, de modo a compatibilizar a execução dos serviços credenciados com o funcionamento regular da Policlínica Municipal.

5.6.7. A credenciada deverá manter o espaço utilizado para os atendimentos em adequadas condições de higiene, organização e segurança durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela limpeza e organização decorrentes de sua atividade.

5.6.8. A utilização do espaço disponibilizado pela Administração não caracterizará locação ou cessão onerosa à credenciada, destinando-se exclusivamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

DO GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.7. Todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive os resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos biológicos, materiais contaminados e demais resíduos gerados durante os atendimentos, serão de inteira responsabilidade da credenciada.

5.7.1. Caberá exclusivamente à credenciada realizar o acondicionamento, segregação, identificação, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por ela gerados, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável.

5.7.2. A credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, os recipientes, sacos, coletores, materiais e demais equipamentos necessários ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

5.7.3. A coleta e a destinação dos resíduos deverão ser realizadas por empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, sempre que exigido pela legislação aplicável, devendo a credenciada manter disponíveis os respectivos comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final para fins de fiscalização.

5.7.4. É vedado à credenciada descartar, armazenar ou misturar os resíduos decorrentes de sua atividade com os resíduos de responsabilidade da Administração Municipal ou com os resíduos gerados pelas demais atividades da Policlínica, salvo quando houver procedimento formalmente estabelecido pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

5.7.5. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, sanitários ou à saúde pública decorrentes do manejo, armazenamento, transporte ou destinação inadequada dos resíduos por ela gerados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

5.7.6. As obrigações relativas ao gerenciamento dos resíduos permanecerão sob responsabilidade da credenciada durante toda a execução dos serviços, inclusive quando estes forem realizados em unidade móvel disponibilizada pela própria empresa.

DA GARANTIA, DOS AJUSTES E DO RETRABALHO

As próteses terão garantia mínima de 12 meses contra defeitos de material, fabricação, acrilização, acabamento, polimento, trincas, desprendimento de dentes ou outras falhas atribuíveis à execução.

A credenciada deverá realizar, sem cobrança adicional, todos os ajustes clínicos necessários durante o período de adaptação e garantia.

As reclamações relacionadas a dor, lesão, instabilidade, desadaptação ou impossibilidade de utilização deverão ser avaliadas em até cinco dias úteis.

Quando houver dor, trauma ou lesão relevante, o atendimento deverá ser priorizado.

A credenciada deverá refazer integralmente, às suas expensas, a prótese que apresentar:

a) falha técnica;

b) defeito de material;

c) erro de execução;

d) inadequação não corrigível por ajuste;

e) desconformidade com as especificações;

f) rejeição técnica fundamentada pela fiscalização.

Não serão abrangidos pela garantia danos decorrentes de perda, uso inadequado, acidente ou alteração clínica superveniente não imputável à credenciada, desde que devidamente registrados e comprovados.

DOS REGISTROS E DA PRODUÇÃO SUS

A credenciada deverá manter prontuário clínico individualizado, contendo:

a) identificação do paciente;

b) número do Cartão Nacional de Saúde;

c) guia ou autorização;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

d) anamnese e exame clínico;

e) planejamento;

f) datas das etapas;

g) profissionais responsáveis;

h) laboratório utilizado;

i) materiais empregados, quando aplicável;

j) intercorrências;

k) prova, instalação e ajustes;

l) orientações fornecidas;

m) termo de recebimento ou instalação.

A credenciada deverá fornecer os dados necessários ao processamento da produção nos sistemas indicados pelo Município, inclusive no SIA/SUS, quando aplicável.

A produção de próteses no SUS é acompanhada a partir das informações prestadas pelos gestores no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, observada a organização cadastral no CNES.

Os registros deverão assegurar a rastreabilidade entre paciente, autorização, profissional, laboratório, prótese instalada, faturamento e pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

a) executar integralmente a linha de cuidado;

b) manter as condições de habilitação;

c) manter responsável técnico e equipe habilitada;

d) disponibilizar estrutura, equipamentos, materiais e insumos;

e) atender apenas pacientes formalmente referenciados;

f) observar os prazos;

g) assegurar a continuidade dos casos iniciados;

h) não cobrar qualquer valor dos pacientes;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

i) manter prontuários completos;

j) apresentar relatórios e documentos;

k) realizar os ajustes, reparos e refazimentos necessários;

l) permitir fiscalização e auditoria;

m) comunicar alterações da equipe, laboratório ou licenças;

n) responder pelos atos do laboratório contratado;

o) cumprir as normas sanitárias, profissionais, de biossegurança e de segurança do paciente;

p) observar a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais e sensíveis;

q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

r) reparar os danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

a) organizar a fila de pacientes;

b) selecionar e referenciar os usuários;

c) distribuir objetivamente os encaminhamentos;

d) fornecer as informações necessárias;

e) designar gestor e fiscais;

f) acompanhar e fiscalizar a execução;

g) analisar os relatórios e medições;

h) comunicar irregularidades;

i) assegurar oportunidade de correção quando cabível;

j) efetuar os pagamentos regularmente liquidados;

k) aplicar glosas e sanções quando necessárias;

l) preservar os dados pessoais dos usuários.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONFORME DECRETO Nº 4140 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 DO MUNICIPIO DE SÃO MANUEL

Art. 2.º Os gestores e fiscais de contratos, e os respectivos substitutos quando houver, serão representantes das Diretorias demandantes ou que iniciou o processo licitatório, designados pelo Prefeito ou pelo ordenador da despesa.

§ 1º: Cabe aos gestores acompanharem a execução do contrato e aos fiscais promover o fiel acompanhamento e fiscalização dos contratos no campo administrativo, operacional e setorial, conforme o caso.

Art. 3.º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros componentes do quadro da própria Administração Pública Municipal ou por esta contratado.

Art. 4.º Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, situação em que os órgãos de controle de primeira e segunda linha serão mais analíticos.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa dos fiscais, de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos especialmente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o § 1º deste art., serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – O quantitativo de contratos por agente público;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

IV – A capacidade para o desempenho das atividades;

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº14.133, de 2021.

Art. 6.º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e, administrativa do contrato;

II- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando formalmente, se for o caso, a autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo dos órgãos de contabilidade analítica;

V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - Coordenar quando necessário os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à formalização dos procedimentos e sua atribuição;

O fiscal técnico será Eduarda Aparecida Garcia e o gestor do contrato será Marco Rogério Furgeri Santarem ou comissão designada pelo Prefeito. (Art. 9º do Decreto Municipal nº 4140 de 2024)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição será realizada e considerará apenas as próteses:

a) formalmente autorizadas; b) integralmente concluídas; c) efetivamente instaladas; d) aceitas pelo paciente e pela fiscalização; e) acompanhadas da documentação exigida.

A medição deverá ser acompanhada de:

a) relatório mensal de produção; b) guia ou autorização de atendimento; c) identificação do paciente; d) registros das principais etapas; e) termo de instalação; f) indicação do cirurgião-dentista; g) nota fiscal; h) demais documentos solicitados pela fiscalização.

A simples confecção laboratorial, sem instalação, não gerará direito ao pagamento.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

Não serão pagas próteses:

a) de pacientes não referenciados;

b) sem comprovação de instalação;

c) executadas em desconformidade;

d) rejeitadas tecnicamente;

e) duplicadas;

f) sem documentação suficiente;

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por prótese efetivamente instalada, aceita e atestada, no valor unitário de R$ 482,43, sendo que a Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento ao credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao credenciado contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O credenciado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

Não haverá pagamento antecipado.

As inconsistências serão comunicadas à credenciada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Não haverá classificação por preço, pois o valor será previamente definido pela Administração e será idêntico para todas as credenciadas.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições do edital e deste Termo de Referência.

DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO

8.1. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital;

8.2. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

8.2.1. A lista inicial dos credenciados será elaborado com base na ordem de credenciamento, realizados até a data estabelecida no edital. Para ordenação dos credenciados será observada a data do credenciamento, mas para a seleção, será realizado sorteio da lista inicial.

8.2.2. Será elaborada relação numerada dos laboratórios credenciados, sendo esta a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem de designação e o rodízio.

8.2.3 Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento do e-mail.;

8.2.4. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último.

8.3 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.3.1. Após concluída a etapa de Credenciamento, será publicada no diário oficial eletrônico do município de São Manuel, a relação dos laboratórios habilitados para o sorteio; observando a partir dai os prazos para eventuais recursos.

8.3.2. Concluída a fase recursal, os habilitados serão comunicados via diário oficial eletrônico do município de São Manuel e via e-mail da data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem de contratação.

8.3.3. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Microsoft Teams, ou similar, cujo link será fornecido pela Comissão de Contratação designada, através dos e-mails informados pelos laboratórios. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

8.3.4. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos respresentantes dos laboratórios.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

8.3.5. Após a realização do sorteio será elaborada lista com a ordem sequencial das credenciadas, a qual constituirá a ordem inicial do rodízio. A sequência será observada para a distribuição das demandas, sem prejuízo da verificação da capacidade de absorção de novos pacientes, disponibilidade de agenda e cumprimento dos prazos de execução previstos neste Termo de Referência.

8.3.6. O município de São Manuel, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo laboratório, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

8.4. DA VIGÊNCIA

8.4.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo a documentação relativa a habilitação ser renovada no momento da contratação.

8.4.2 A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos laboratórios de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados e apresentem todos os documentos de habilitação e técnicos exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

8.4.3. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base na análise de custos totais da demanda, mais os quantitativos estimados chegou-se à estimativa de R$ 410.065,50 (quatrocentos e dez mil, sessenta e cindo reais e cinquenta cetnavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, uma vez que as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO estão incluídas no Plano de Contratação Anual e previstas no orçamento vigente.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

ANEXO II

REQUERIMENTO

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, endereço_____, Cidade/Estado/CEP_____, telefone/email_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, vem requerer à Prefeitura Municipal de São Manuel, a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2026, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1. Atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório para a prestação dos serviços descritos na presente proposta;
2. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Declaramos para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
6. Declaramos de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, inclusive inexiste condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. A pessoa jurídica interessada no credenciamento está organizada em forma de cooperativa?

☐ **Sim** e declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

☐ **Não**

11. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações, envio do termo de contrato/ata de registro de preços, e pedidos de compra.

12. os dados do representante legal da licitante que deverão constar no contrato para formalização são: Nome :_____, CPF: _____, RG:_____, Cargo:_____.

Juntamente com a presente solicitação de credenciamento, encaminhamos os documentos de habilitação exigidos no edital.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO),_____de_____de 2026

(Nome completo e assinatura do representante legal)

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento n° 1/2026

Processo Administrativo n.º 10683/1/2026

Fornecedor : _____

Endereço : _____

Cidade :_____Estado :_____Bairro :_____ CEP : _____

Telefone :_____ e-mail :_____

CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun. _____

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução integrada de linha de cuidado em reabilitação oral protética, compreendendo avaliação clínica, planejamento, moldagens, registros, provas, confecção laboratorial, instalação, ajustes e acompanhamento de próteses totais removíveis, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS referenciados pela rede pública municipal de saúde de São Manuel/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	**PRÓTESES TOTAIS INTRAORAIS MAXILARES** - confeccionadas em resina acrílica térmopolimerizável. Os dentes utilizados deverão ter alto peso molecular, dupla ligação cruzada, e serem fluorescentes. Os dentes deverão ser oferecidos nas cores A1, A2, A3, A4, B1, B2, 60, 62, 65, 66, e 67, assim como em diversos tamanhos e formatos de modo a garantir a melhor estética e função mastigatória possível. Os dentes deverão ser fixados à base da prótese através de resina acrílica termopolimerizável e retenção mecânica (pequenas cavidades no interior da porção cervical dos dentes para que a resina infiltre no interior dos dentes e aumente a retenção). Cabe também ao fornecedor a confecção de rodetes em cera com placa base para registro de mordida e das relações intermaxilares, montagem dos dentes em cera, remontagem dos dentes, acrilização com resina acrílica termopolimerizável que reproduza fielmente os rebordos residuais dos pacientes. Cabe ao fornecedor o vazamento dos moldes com gesso pedra tipo III ou IV, bem como a entrega e retirada das moldagens, peças protéticas, e modelos de gesso em todas as fases da confecção das próteses totais. As peças protéticas deverão estar acondicionadas individualmente em embalagens que protejam os modelos e peças protéticas durante todas as fases do trabalho. As embalagens deverão respeitar as normas de biossegurança e respeitar os princípios de higiene. As peças devem estar limpas e higienizadas ao serem embaladas. Após a acrilização final as peças protéticas deverão apresentar dureza, polimento, brilho, e espessura indicadas para ótima função intraoral.	R$ 482,43
02	**PRÓTESES TOTAIS INTRAORAIS MANDIBULARES** - confeccionadas em resina acrílica térmopolimerizável. Os dentes utilizados deverão ter alto peso molecular, dupla ligação cruzada, e serem fluorescentes. Os dentes deverão ser oferecidos nas cores A1, A2, A3, A4, B1, B2, 60, 62, 65, 66, e 67, assim como em diversos tamanhos e formatos de modo a garantir a melhor estética e função mastigatória possível. Os dentes deverão ser fixados à base da prótese através de resina	R$ 482,43

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

	acrílica termopolimerizável e retenção mecânica (pequenas cavidades no interior da porção cervical dos dentes para que a resina infiltre no interior dos dentes e aumente a retenção). Cabe também ao fornecedor a confecção de rodetes em cera com placa base para registro de mordida e das relações intermaxilares, montagem dos dentes em cera, remontagem dos dentes, acrilização com resina acrílica termopolimerizável que reproduza fielmente os rebordos residuais dos pacientes. Cabe ao fornecedor o vazamento dos moldes com gesso pedra tipo III ou IV, bem como a entrega e retirada das moldagens, peças protéticas, e modelos de gesso em todas as fases da confecção das próteses totais. As peças protéticas deverão estar acondicionadas individualmente em embalagens que protejam os modelos e peças protéticas durante todas as fases do trabalho. As embalagens deverão respeitar as normas de biossegurança e respeitar os princípios de higiene. As peças devem estar limpas e higienizadas ao serem embaladas. Após a acrilização final as peças protéticas deverão apresentar dureza, polimento, brilho, e espessura indicadas para ótima função intraoral.	

No(s) valor(es) estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A XXXXXXXXXXX.

Contrato nº XXXX/202X
Processo Administrativo nº XXXXX/202X – Inexigibilidade n° XXXX/202X
Valor total: R$ XXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, prefeito municipal**,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF n.: XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXX, XXXXXXX/XXXXX – CEP: XXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXX,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.: XXXXX e inscrito no CPF/MF n°.: XXXX, com endereço na XXXXX, nº. XXXX, XXXX, XXXX/XXX – CEP: XXXX, citado adiante designado como **CONTRATADO(A)**, de acordo com os elementos constantes no Credenciamento nº. XXXXXX/202XXXX – Processo Administrativo Digital nº. 10683/2026, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL
2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. O valor total do presente contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), no qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.
3.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
3.2.1. O Termo de Referência;
3.2.2. A autorização de contratação direta;
3.2.3. A Proposta do contratado;
3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 O pagamento será efetuado por prótese efetivamente instalada, aceita e atestada.

6.2. Após aprovação supramencionado, a Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

6.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto deste Contrato.

6.4.1. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal do acumulado de 12 meses do índice de IPCA, sendo considerado sempre o último índice divulgado, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = (TX/100) x (N/365) x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o do efetivo pagamento;

TX= IPCA acumulado de 12 meses;

VP= Valor da prestação em atraso

6.5. A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

6.6. Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria solicitante e/ou gestor do contrato.

6.7. O CONTRATANTE fará as retenções caso seja aplicável, os valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

6.8. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.9. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme funcional programática XXXXXXX, categoria econômica XXXXXXX.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

7.2. Os valores contratados poderão ser repactuados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:
7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.3. Na hipótese de o valor contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução do valor.
7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do contrato, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.4. Na hipótese dos itens 7.2.1 ou 7.2.2, o valor poderá ser majorado e será facultado a contratada requerer ao Gestor(es) do contrato a alteração do valor contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.4.1. Neste caso, a contratada encaminhará ao Gestor(es) do contrato, o pedido de alteração, juntamente com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do valor contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o valor contratado, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o valor contratado, conforme previsto no item 7.2.1 e no item 7.2.2, a Administração poderá atualizar o valor contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.5. Nos casos previstos neste item, a contratada deverá apresentar a documentação pertinente para justificar sua solicitação ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, aplicando as regras da Lei 14.133/2021 quanto aos itens passíveis de repactuação e reajuste.
7.6. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido pelo Gestor.
7.7. A repactuação será realizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
8.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.10.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
8.1.10.3. Demandar ao funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
8.1.10.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.12. Compõe obrigações do Contratante também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.2. Alocar os empregados e meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência**.**
9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;**
9.1.6. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal à execução do objeto**.**
9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto**.**
9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros**.**
9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos**.**
9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**.**
9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação**.**
9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)**.**
9.1.14. Comprovar, quando for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único)**.**
9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato**.**
9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.**
9.1.17. Compõe obrigações do Contratado também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações nele estipuladas ou quando vencido o seu prazo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.
14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL
15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
17.1.1. O Edital de Credenciamento nº XXXX/202X;
17.1.2. A autorização de contratação direta;
17.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.3. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, XXXXX de XXXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *2-*

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/202X – INEXIGIBILIDADE Nº XXX/202X
GESTOR DO CONTRATO: XXXXX
RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX
CONTRATADO(A): XXXXXX
OBJETO: Tem como objeto XXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADO(A):
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº:
VIGÊNCIA: XXX (XXX) meses, contados da sua eficácia.
OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXX**.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, XXX de XXXXXXX de 20XXX.

XXXXXXX
XXXXXXX
Email: XXXXXXXX

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?80e3f592-54c4-462c-82ce-055ee73e143f